



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000513/16	12/05/2016 09:21:35	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00325315-0 / THIAGO ANTONIO ROMANO FARIA	2.2 CPF/CNPJ: 013.801.386-12	
2.3 Endereço: RUA ABRE CAMPO, 133 APTO 502	2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.350-190
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: thiagoromano@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325315-0 / THIAGO ANTONIO ROMANO FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 013.801.386-12	
3.3 Endereço: RUA ABRE CAMPO, 133 APTO 502	3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.350-190
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: thiagoromano@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Alameda do Encantado, Lote 20, Quadra Unica	4.2 Área Total (ha): 0,2200		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Nova Lima	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15752	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 610.080	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.780.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2200
Total	0,2200
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0443
Total	0,0443

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0443	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0443	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0443
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0443
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	610.105	7.780.786
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção e moradia unifamiliar			0,0443
Total				0,0443
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,65	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: PE Serra do Rola Moça e Estação Ecológica Estadual de Fechos .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data de protocolo": 09/05/2016

" Data formalização": 09/05/2016

" Data da vistoria": 02/04/2019

" Data da emissão do parecer técnico": 03/07/2019

2. Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010000513/16 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,044346 há, visando a implantação de residência unifamiliar, conforme PUP e requerimento apresentados.

3. Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote 20, quadra Única, bairro Pasárgada, situado em área classificada como urbana do município de Nova Lima-MG. O lote possui área total de 0,2200 há e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 15.752 Livro 2, Folha 01 da Comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Thiago Antonio Romano Faria e Gabriela Aires Martins Romano.

Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 0,044346 há, correspondente à residência e aos acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 0,2200 há, serão mantidos de acordo com o projeto 0,088692 ha com fins de compensação florestal e 0,0660 há para fins de preservação ambiental definida pela Lei da Mata Atlântica.

A propriedade apresenta topografia com relevo ondulado, solo do tipo Cambissolo Háplico + Latossolo Vermelho, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão uma vez que a maior parte da área se encontra com cobertura vegetal nativa.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, com vegetação caracterizada como Floresta Estacional Montana. Conforme descrito no PUP, o sub-bosque se apresenta bem estruturado com presença de várias rubiáceas, acantáceas e indivíduos bem desenvolvidos de *Eremanthus eritropappus*. Em parte da área do lote, o estrato herbáceo é marcado por gramináceas presentes principalmente pela maior incidência de luz no estrato inferior da área de clareira.

O condomínio encontra-se inserido na APA Sul da RMBH e inserido na Zona de Amortecimento do PE Serra do Rola Moça. De acordo com o IDE-SISEMA a área onde está inserido o lote 20, também está na zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Fechos, e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em área caracterizada como áreas prioritárias para conservação da biodiversidade em classe especial, segundo o estudo da Fundação Biodiversitas.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7780786 e X: 610105 no Sistema WGS 84.

4. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

5. APP:

A propriedade não possui limites com cursos d'água ou recursos hídricos. A região encontra-se na Microbacia do Rio das Velhas, na Bacia do Rio São Francisco. A área onde se pretende a intervenção ambiental não faz parte de APP hídrica e não é considerada como área de uso restrito nos termos do artigo 54 da Lei 20.922/2013.

6. Caracterização da área proposta para compensação

O projeto executivo propõe de compensação florestal uma área de 0,088692 ha e ou 886,92 m², localizada no interior do próprio Lote 40, Quadra Única, no Condomínio Pasárgada, município de Nova Lima. Esta área representa o dobro daquela que será diretamente atingida pelo empreendimento (0,0443460 ha ou 443,46 m²), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. A localização da área de intervenção, bem como da área na qual será executada a proposta de compensação podem ser visualizadas no Figura 1, em anexo ao PA 09010000513/16.

De acordo com PECF, a área destinada à compensação está inserida no interior do lote e contígua a área de intervenção, portanto, possui as mesmas características da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme Fotos 3 e 4. A referida área está inserida na APASUL RMBH e zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, bem como Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Fechos, e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em área caracterizada como áreas prioritárias para conservação da biodiversidade em classe especial, segundo o estudo da Fundação Biodiversitas.

Pelo fato da área de compensação, ser no mesmo lote que ocorrerá a supressão, em 0,0443460 há ou 443,46 m² não ocorre uma mudança significativa quanto às espécies encontradas. A análise da equivalência ecológica entre o fragmento da área de intervenção e da área proposta para compensação considerou os parâmetros espectrais, obtidos através do NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada). As informações são extraídas através de dados de reflexão espectral que permitem uma análise mais precisa da espacialização, densidade e dinâmica de diferentes classes de coberturas vegetais.

O estudo foi desenvolvido usando o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos de NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 08/06/2014.

As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo da álgebra de bandas para a obtenção dos resultados do índice de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,630µm a 0,685µm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,760µm a 0,850µm).

Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação da área de intervenção e da área de compensação, conforme pode ser observado na Figura 02 em anexo:

Segundo PECF, a proposta de compensação destina 0,088692 há ou 886,92 m² da área com a mesma característica da área a ser suprimida. O Quadro 01, em anexo, sumariza o quantitativo aplicável à compensação referente ao Artigo 17 da Lei 11.428/2006, e os resultados obtidos no cálculo do Índice de Vegetação NDVI na Área Intervinda e Área Proposta para

Compensação apresentados.

De acordo com o PECF, a proposta compreende a área de 0,088692 ha, constituída de único fragmento, contíguo à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O fragmento se apresenta de forma adensada, inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

O fragmento com área de 0,088692 há foi vistoriado para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área a ser suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

6.1 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas,

Na mesma bacia do Rio São Francisco;
??Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
??No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0443460 ha ou 443,46 m² e a área total proposta para compensação possui 0,088692 ha ou 886,92 m², atingindo portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida.

6.2 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" da área que sofreu intervenção. Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no Quadro 02 em anexo.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área total de 0,088692 há ou 886,92 m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O fragmento com 0,088692 há se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

6.3 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta escolhida analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável:

I - destinar área equivalente à duas vezes a extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção de 0,0443460 ha apresenta espécies herbáceo-arbustivas típicas de áreas de clareira, como capim colônio, entremeadas por árvores nativas que se localizam em parte da área destinada à supressão. A área é caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural por apresentar: predominância de diâmetros acima de 10 cm e poucas árvores com diâmetro maior, presença de serapilheira formando uma camada espessa, decomposta. A área requerida para intervenção encontra-se ocupada por gramíneas invasoras e árvores nativas, e é tipificada como área de clareira. Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados 11 indivíduos arbóreos pertencentes a 6 famílias botânicas totalizando 7 espécies nativas, sendo os mais encontrados a *Aegiphila selowiana*, *Aspidosperma parviflorum*, *Myrcia esplenndens*, *Copaifera langsdorfii* e *Eremanthus erythropappus* entre outras espécies. Os diâmetros variam entre valores extremos de 3,82 cm até 36,61 cm. A altura total das árvores foi estimada e varia de 4 a 11 metros, com uma média de 8,5 metros.

Dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, ocorre a espécie *Eremanthus erythropappus*. Esta espécie possui regulação específica quando em circunstância exploração econômica, quando a legislação ambiental permite apenas a exploração na forma de manejo sustentável. Para fins da supressão de vegetação prevista neste processo, não há que se falar em exploração econômica, pois poucos indivíduos serão suprimidos. A espécie de *Eremanthus erythropappus* não está relacionada na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção ou mesmo listada como vulnerável, segundo a Portaria MMA 2014. A análise dos mapas apresentados com a curva de nível, estudo de declividade, e conforme informado, a declividade existente na área onde se pretende construir a residência é de 12,89°, portanto, inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013. Ainda cabe acrescentar que a topografia neste local apresenta esta declividade muito em função do arruamento, uma vez que o lote está abaixo do nível da rua. A topografia da propriedade apresenta-se com relevo suavemente ondulado.

Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área requerida inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade. O rendimento do material lenhoso originado da supressão de vegetação foi estimado em volume total correspondente 2,64955 m³.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidescidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Relevância Regional da FESS: Muito Alta

Prioridade de Conservação: Muito Alta

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente descreve o local como área como Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência, sendo esta área inserida na zona do Biótipo 11.1.1.0 com as seguintes fragilidades:

" 11.1.1.0 - Todas estas formações de transição sofrem influência antrópica, impedindo a evolução da sucessão. Esta influência é responsável pela formação de bordas*, que se apresentam bastante secundarizada, com vegetação seca, sem sombreamento favorecendo plantas xéricas, sombra-intolerantes. A influência humana pode ocasionar, também, a transformação destas matas em campos antropogênicos, influenciando no microclima e no microhabitat, através da formação de bordas ocasionando grande incidência de luz solar e grande intensidade de ventos, alterando desta forma, o equilíbrio ecológico e a dinâmica destes domínios." A área de intervenção é 0,044346 ha, aproximadamente 20,15% da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas foram contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com Censo Florestal solicitado em ofício de informações complementares. A área de intervenção em parte é caracterizada como clareira, que conforme análise de imagens históricas do Google Earth e foi estabelecida no local após 21/07/2008. No entanto, o estabelecimento desta clareira possui causas desconhecidas, sendo investigado durante a vistoria a ocorrência de tocos ou vestígios de desmate ilegal Não foram encontrados tocos ou quaisquer vestígios que indicassem desmate ilegal, não sendo possível inferir a causa da ocorrência da clareira com as informações de campo. Neste caso considera-se que a área ocupada pela clareira deve ser tratada como "área alterada que não perde a classificação do estágio anterior" conforme Artigo 5º da Lei 11.428/2006.

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

8. Das Obrigações Ambientais:

a) Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer na área onde se pretende a intervenção, equivalente a 0,04434600 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta no processo e o rendimento estimado de 2,64955 m³ de lenha. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal foi feita previamente à realização da vistoria e a comprovação de pagamento está anexada ao processo. e a cobrança da Taxa Florestal

Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1.914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1.914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2019 é atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 2,64955 m³ (metro cúbico). Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 15,897 números de árvores

Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana-UFRBio Metropolitana do IEF, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A este processo de compensação ambiental foi anotado o protocolo PA 0901000805/19. A proposta de Compensação cumpriu os devidos requisitos técnicos conforme análise constante no presente parecer. Foi condicionada a apresentação de TCCF devidamente averbado após análise jurídica e aprovação da URC Metropolitana.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,0660 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme ofício e respectivos mapas e Memorial Descritivo que constam anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% da Área de Preservação equivalem a 0,066000 há e serão alocados sobrepondo-se à área de compensação em 50% desta, nos termos da IS 02/2017.

9. Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,04434600 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Metropolitana fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

O objetivo da supressão da vegetação existente em área urbana, no lote 20, quadra única, bairro Pasárgada, em Nova Lima, Minas Gerais, com área total do lote de 0,2200 ha, área de intervenção de 0,044346 ha. O objetivo da intervenção é a construção de residência unifamiliar cuja destinação será moradia para a família do proprietário.

Condicionantes: 1) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização da supressão. 2) preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). Prazo: Indeterminado. 3) implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: por ocasião da supressão. 4) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 5) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 6) Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 0,06600 ha. Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC. 7) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa ao dobro da área de intervenção da mata atlântica, ou seja 0,088692 ha e averbar o TCCF em Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: Antes da emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 72/2019

Processo nº 09010000513/16

Requerente: Thiago Antônio Romano Faria

Propriedade: Condomínio Pasárgada - Lote 20, Quadra Única.

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Thiago Antônio Romano Faria formalizou em 09/05/16 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela colaboradora Sandra Mota Baldez afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprir destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de preservação junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0443 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0886 ha, onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 09 agosto de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 12 de agosto de 2019